



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

TERMO DE CONTRATO Nº 059/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

PROCESSO Nº 026/2023

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sr. Nicolas Basile Rochel, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.249.486-4 e inscrito no CPF/MF sob nº 423.369.018-62, residente e domiciliado à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP - CEP 18.240-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.590.728/0009-30, estabelecida na Rodovia Darly Santos, nº 4000, Galpão 01-B, Sala 10, Bairro Darly Santos, município de Vila Velha/ES – 29.103-300, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Senhor Roberto Márcio Nardes Mendes, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.073.088 e do CPF sob nº 327.962.266-20, residente e domiciliado à SAA, Quadra 01 nº 995, município de Brasília/DF – CEP 70.632-100, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/2002, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 10.024/2019. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2023.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES – Nº 12329.120000/1177-04 E 12329.120000/1177-09, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.044,90 (cinquenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, a serem pagos nos termos previstos no Edital, mediante o fornecimento do item adiante transcrito:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	10	Unid.	<p align="center">COMPUTADOR (DESKTOP)</p> <p>O equipamento cotado deve ser novo, não submetido a uso anterior, nem recondicionamento e devem pertencer comprovadamente a linha corporativa do fabricante.</p> <p>O modelo ofertado deverá estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.</p> <p>1. GABINETE</p> <p>1.1. Monitor com suporte traseiro para gabinete, deve ter no mínimo 21,5" com desenho do próprio fabricante;</p> <p>1.2. Deverá possuir ajuste de altura e inclinação.</p> <p>1.3. Deverá possuir dispositivo de segurança com trava eletromecânica que possa ser habilitado através da BIOS ou local para instalação de cadeado, vindo acompanhado de cadeado com segredo.</p> <p>1.4. Deverá ser entregue solução do fabricante ou oficialmente homologada pelo fabricante, devidamente comprovado por catálogo do fabricante, visando a</p>	<p>DESKTOP Lenovo M75q, processador R5-5650GE, memória 8Gb, armazenamento Ssd 256Gb, sistema operacional Windows 10 Professional, Monitor 21,5" Lenovo ThinkVision S22e-18, Garantia Premier Support Lenovo ThinkCentre anos onsite (5WS0T36147) Suporte Lenovo ThinkCentre Tiny Suport Clamp Suporte Lenovo Vesa Mount II Tiny Trava MD9 Padrão Kensington Licença Office Home and Business 2021</p>	R\$ 5.404,49	R\$ 54.044,90



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>fixação do equipamento ao monitor cotado do equipamento (fixação no próprio monitor ou no pedestal), formando um conjunto único e compacto e utilizando o padrão VESA. A solução não poderá se utilizar de frisagens, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes. Acompanhar um cabo de alimentação e plugue de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.</p> <p>1.5. Deverá ser aplicado logo oficial da contratante, com área de impressão mínima de 3,00 x 2,72 cm, através de sistema de gravação direta como aplicação em Laser, não sendo admitido o uso de adesivagem, serigrafias ou adaptações semelhantes. A gravação deverá ser feita apenas no gabinete do computador ou na parte traseira do monitor, visando medidas de segurança.</p> <p>1.6. Ao ser ligado após a inicialização deverá apresentar o brasão da prefeitura em tela.</p> <p>2. PROCESSADOR</p> <p>2.1. O processador com performance, mínima, de 17.000 (dezesete mil) pontos. O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php;</p> <p>2.2. Deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) núcleos de processamento com frequência de operação interna básica de, no mínimo, 2.0 GHz.</p> <p>2.3. Memória cache total de, no mínimo, 16MB.</p> <p>2.4. Deverá possuir tecnologia de fabricação de 14 nm (quatorze nanômetros) ou inferior.</p> <p>2.5. TDP (termal Design Power) máximo de 35W.</p> <p>2.6. É obrigatório declarar, na</p>			
--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>proposta, o modelo do processador ofertado;</p> <p>3. MEMÓRIA RAM</p> <p>3.1. Deverá possuir, no mínimo, 8GB de memória RAM instalados.</p> <p>3.2. Deverá ser expansível a, no mínimo, 64 GB de memória.</p> <p>3.3. Deverá ser do tipo DDR-4 ou superior e possuir, no mínimo, 3200MHz de velocidade de comunicação com o barramento principal.</p> <p>3.4. O equipamento deverá possuir no mínimo 1 slot livre para futura ampliação de memória RAM</p> <p>4. BIOS</p> <p>4.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre a BIOS, ou em regime de OEM, comprovados através de documento oficial do fabricante. O fabricante do equipamento, deverá ser totalmente responsável pela BIOS fornecida juntamente com a placa-mãe e pela atualização desta BIOS, devendo promover as alterações que se façam necessárias e corrigir problemas ou danos causados ao equipamento em razão dessa BIOS ou de procedimentos de atualização desta BIOS (que poderão ser acompanhados pela empresa caso haja necessidade), durante o período de garantia do equipamento;</p> <p>4.2. Bios português ou inglês, em conformidade com as especificações UEFI 2.5 (http://www.uefi.org), e capturáveis pela aplicação de inventário SCCM (System Center Configuration Manager), o fabricante deverá comprovar a compatibilidade com o padrão UEFI através do site http://www.uefi.org/members, na categoria membros.</p> <p>4.3. O BIOS deverá ser do tipo memória flash.</p> <p>4.4. Possuir um campo com o número de série do equipamento e um campo</p>		
--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

		<p>editável que permita inserir uma identificação customizada, como número de patrimônio ou de serviço, e que possam ser consultadas por software de gerenciamento;</p> <p>4.5. Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas.</p> <p>4.6. Estar em conformidade com a normativa NIST 800-147 baseado nos padrões de mercado de maneira a usar métodos de criptografia robusta para verificar a integridade do BIOS antes de passar o controle de execução a mesma;</p> <p>4.7. Software embarcado no BIOS com Funções de diagnóstico de problemas, e gerenciamento com as seguintes características:</p> <p>4.7.1. Permitir o teste do equipamento, com independência do sistema operacional instalado, o software de diagnóstico deve ser capaz de ser executado (inicializado) a partir da UEFI (Unified /Extensible Firmware Interface) ou do Firmware do equipamento através do acionamento de tecla função (F1...F12);</p> <p>4.7.2. O software de diagnóstico deverá ser capaz de informar, através de tela gráfica: O fabricante e modelo do equipamento, processador, memória RAM, firmware do equipamento, e capacidade do disco rígido;</p> <p>5. PLACA MÃE</p> <p>5.1. A placa mãe deve ser fabricada pelo próprio fabricante do microcomputador ou projetadas especificamente para o equipamento com direitos Copyright, não sendo aceito placas de livre comercialização no mercado, nem em regime de OEM;</p> <p>5.2. Deverá possuir, no mínimo, chipset B460 ou AMD PRO 500;</p> <p>5.3. Sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete, sem adaptações;</p> <p>5.4. Deverá possuir, no mínimo, 01 (um) slots PCIe ou M.2</p> <p>5.5. Possuir módulo TPM (Trusted</p>			
--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Platform Module) versão 2.0 ou superior instalado de fábrica integrado a placa-mãe destinado ao armazenamento de senhas, certificados digitais e chaves criptográficas em conformidade com as especificações do Trusted Computing Group.

6. ARMAZENAMENTO

6.1. Deverá possuir, no mínimo, 256GB do tipo SSD e tecnologia NVMe M.2.

7. CONTROLADORA DE REDE GIGABIT ETHERNET:

7.1. Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) interface de rede compatível com Ethernet, sendo do tipo "onboard" ou através de placa adaptadora. Possuir velocidades de comunicação de 10/100/1000Mbps (dez, cem, mil megabits por segundo).

7.2. Deverá possuir conector de rede do padrão RJ-45. Deverá suportar recurso WOL (Wake On LAN).

7.3. 01 (uma) interface de rede wireless padrão 802.11 AX e bluetooth 5.1 Integrado

8. CONTROLADORA DE VÍDEO

8.1. Capacidade de 1.7GB de memória, dedicada ou compartilhada dinamicamente;

8.2. Suporte à resolução mínima de 1920 X 1080 @ 60 Hz. Directx 12;

9. CONTROLADORA DE ÁUDIO:

9.1. Controladora de som integrada

9.2. Possuir alto-falante interno, com no mínimo 1 Watt RMS de potência, compatível com a controladora de som.

10. CONECTIVIDADE

10.1. Deverá possuir no mínimo 6 (seis) portas USB, com no mínimo 04 (quatro)



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>USB 3.2, sendo 01 (uma) USB 3.2 Tipo C na parte frontal do gabinete, e uma com SmartPower On ou tecnologia similar.</p> <p>10.2. Deverá possuir 02 (duas) portas de vídeo digitais do tipo DisplayPort ou HDMI ou superior. Não será aceito o uso de adaptadores externos.</p> <p>10.3. Não serão aceitas portas USB instaladas adicionais placas PCI ou adaptadores – as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto.</p> <p>11. MONITOR DE VÍDEO</p> <p>11.1. No mínimo 21,5" polegadas</p> <p>11.2. Resolução Nativa 1920X1080</p> <p>11.3. Brilho mínimo 250 cd/m²</p> <p>11.4. Deve possuir ajuste de altura e inclinação e rotação.</p> <p>12. Deverá possuir, no mínimo, conexão VGA e HDMI ou DisplayPort.</p> <p>13. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.</p> <p>14. TECLADO</p> <p>14.1. Teclado wireless ou com conexão USB, com ajuste de inclinação, com 104 teclas, padrão ABNT2.</p> <p>14.2. Deverá possuir proteção contra o derramamento de líquidos.</p> <p>14.3. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.</p> <p>15. MOUSE</p> <p>15.1. Mouse ótico wireless ou com conexão USB, de dois botões, e dispositivo de rolagem de tela, devendo possuir resolução mínima por hardware de 1000 DPI;</p> <p>15.2. A marca deverá ser igual à do fabricante do equipamento ofertado.</p> <p>15.3. Deverá acompanhar mouse pad do mesmo fabricante do equipamento.</p>		
--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

16. FONTE DE ALIMENTAÇÃO

16.1. Deverá ser interna ou externa, compatível ao gabinete e placa mãe.

16.2. Fonte de alimentação com tensão de entrada 110/220 VAC, com potência máxima de 180 W e eficiência mínima de 85%, com 50% da carga de trabalho e que implemente PFC (Power Factor Correction).

17. SISTEMA OPERACIONAL

17.1. Deverá vir instalado com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional 64 bits devidamente licenciado.

17.2. O equipamento deve acompanhar as referidas mídias de restauração do sistema operacional mantendo o padrão de fábrica ou possuir sistema próprio do fabricante capaz de gerar as respectivas mídias (tipo recovery);

17.3. Acompanha suite office Home and Bussines 2021.

18. GARANTIA DO HARDWARE

18.1. O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

18.2. Durante a garantia deverão ser substituídas, sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado.

18.3. A garantia não será afetada caso tenhamos a necessidade de instalar placas de rede locais, de fax-modem,



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidade de disco rígido bem como alterar a capacidade de memória, ressaltando que a garantia desses opcionais adicionados será de total responsabilidade do órgão.

18.4. Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

18.5. No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

19. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

19.1. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS OFERTADOS JUNTO COM A PROPOSTA E ANEXAR A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA, PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS, FAZENDO CONSTAR DA PROPOSTA TÉCNICA A IDENTIFICAÇÃO E PÁGINA DO DOCUMENTO ONDE SE ENCONTRA DESCRITA CADA UMA DAS CARACTERÍSTICAS OFERTADAS.

19.1.1. A proposta que não cumprir o disposto neste item será desclassificada.

19.2. Comprovação de que os equipamentos ofertados possuem ferramentas online no site do fabricante para diagnóstico de problemas e banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos, detecção



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>automática de atualizações de drivers;</p> <p>19.3. Deve atender à norma IEC 60950 ou similar, o que deverá ser comprovado por meio de certificação emitida pelo Inmetro ou por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Bens de Informática, aprovados pela Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, atestando-se a adequação do bem fornecido aos requisitos de segurança para usuário e instalações</p> <p>19.4. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft hardware compatibility list (HCL) para o sistema operacional exigido. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento hardware compatibility test report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado;</p> <p>19.5. Certificação ou comprovante de conformidade com ISO-9296 (acoustics – declared noise emission values of computer and business equipment) para o computador;</p> <p>19.6. Certificado ou comprovante de conformidade que comprove que o conjunto computador+monitor não contenha substâncias perigosas como mercúrio (hg), chumbo (pb), cromo hexavalente (cr(vi)), cádmio (CD), bifênol polibromados (pbbs), éteres difenil-polibromados (pbdes) em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (restriction of certain hazardous substances);</p> <p>19.7. O computador deve possuir certificação MIL-STD-810H, garantindo maior resistência e durabilidade do equipamento;</p> <p>19.8. O fabricante do microcomputador deve possuir Certificado ISO 9001 e 14001</p> <p>19.9. O fabricante deverá fazer parte da lista de membros do DMTF nas categorias board ou leadership, comprovado através de certificação;</p>			
--	--	--	--	--	--



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

		<p>19.10. O fabricante deverá possuir certificado de Regularidade emitido pela CTF/APP (Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais) de acordo com as normas ambientais sob controle e fiscalização do Ibama.</p> <p>19.11. Deverá ser apresentado na proposta, documento com a indicação da Assistência Técnica ou autorizada do Fabricante.</p>			
--	--	--	--	--	--

VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato, ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho: 6196-000 de 15/05/2023

Ficha de Dotação: 126

Órgão: 02.00.00 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento Material Permanente

Classificação Funcional: 10.301.0013.1.026 – Aparelhamento das Unidades de Saúde Pública

Centro de Custo: 302 – APS - INFORMATIZAÇÃO –

Valor: R\$ 54.044,90 (cinquenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto deste CONTRATO, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2. A contratada ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

6.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.7. A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão do(s) pagamento(s) a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação.

6.8. As Notas Fiscais/Fatura correspondentes serão discriminativas, constando o número do empenho e contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito IPCA-e (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para tanto, desde que autorizado pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O item, objeto deste TERMO, deverão ser entregues/fornecidos mediante requisição ou Autorização de Fornecimento, devidamente carimbada e assinada pelo responsável ou por pessoa por ele designada, sob pena de rescisão contratual.

8.2. Os custos do transporte, como: combustível, manutenção, consertos, dentre outras quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas e seguros que recaiam sobre os serviços contratados, não onerarão a CONTRATANTE, incluindo toda responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados pelos seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de suas atividades ou atos de seus funcionários ou prepostos.

8.3. Os equipamentos de adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal respectiva, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade entregue; o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais pertinentes.

8.4. Caso o item entregue não esteja em conformidade com aquilo que foi solicitado e conste da Proposta de Preços e do Contrato celebrado, correrá por sua responsabilidade a substituição imediata do item.

8.5. O objeto descrito na Cláusula Quarta deste Termo deverá ser entregue no Centro de Saúde Dr. “Renato de Carvalho Ribeiro” para verificação do atendimento às especificações ao Edital e à Proposta Comercial da licitante vencedora; localizado na Rua José Franco de Araújo, nº 530 – Vila São Cristovão, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, conforme estipulado na Autorização de Fornecimento (AF)/instrumento congênere, em até o de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da referida AF.

8.5.1. A impossibilidade de entrega dos equipamentos no prazo acima estabelecido deverá ser comunicada previamente pelo fornecedor, de forma justificada e comprovada, caso em que a Administração apreciará os fundamentos do pedido de prorrogação do prazo.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.5.2. Acatando o pedido de prorrogação da contratada, a Administração fixará novo termo final para que ocorra a entrega dos bens licitados, não podendo esse superar o prazo de vigência estabelecido no contrato.

8.6. O recebimento dos itens se efetivará, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n. 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, mediante “Termo de Aceite Provisório”.

II Definitivamente, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo, no Edital e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

8.7. A CONTRATADA deverá comprovar ao tempo do fornecimento, a manutenção das condições de habilitação certificadas na sessão de licitação.

8.8. Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Termo de Referência formalizado:

9.1.1. Entregar o objeto contratado respeitando as especificações deste Edital e seus anexos e na proposta de preço.

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado.

9.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.1.4. Responder por todos os tributos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham incidir de forma indireta sobre o fornecimento.

9.1.5. Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

10.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado e de quaisquer órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada fornecimento não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

11.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

11.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada autorização de fornecimento, quando a pretensa contratada:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Angatuba;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

11.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

11.8. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8. Indenizações e multas.

12.1.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.2. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.2.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.2.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Fica designado pela CONTRATANTE, o Sr Josué Bento Pereira, portador do RG nº 29.115.907-2 e CPF nº 166.424.088-88, Coordenador de Atividades Administrativas e/ou Operacionais, para exercer as funções de Fiscal do presente Contrato.

13.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

13.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

13.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

13.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

15.1. Os termos inerentes a este instrumento contratual estão vinculados ao edital deste PREGÃO ELETRÔNICO publicado e a seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOMICÍLIO E FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Angatuba, 15 de maio de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ/MF nº 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF nº 01.590.728/0009-30
ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
RG nº 3.073.088 e CPF/MF nº 327.962.266-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Bruno Augusto de Oliveira Neves
RG nº 55.857.454-3

2) _____
Karine Gabriela Ferreira Rochel
RG nº 40.579.659-6



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES – Nº 12329.120000/1177-04 E 12329.120000/1177-09, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 15 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**

Cargo: **SÓCIO ADMINISTRADOR**

CPF: 327.962.266-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **JOSUÉ BENTO PEREIRA**

Cargo: **COORDENADOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E/OU OPERACIONAIS**

CPF: 466.424.088-88

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES – Nº 12329.120000/1177-04 E 12329.120000/1177-09, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FABIANO GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ Nº: 01.590.728/0009-30

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 059/2023

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do Contrato

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES – Nº 12329.120000/1177-04 E 12329.120000/1177-09, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR (R\$): 54.044,90 (cinquenta e quatro mil, quarenta e quatro reais e noventa centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 15 de maio de 2023.

Nicolas Basile Rochel

Prefeito Municipal

gabinete@angatuba.sp.gov.br

Fabiano Gomes da Silva

Secretário Municipal de Administração

licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 059/2023

PROCESSO N.º 026/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

EMPRESA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES – Nº 12329.120000/1177-04 E 12329.120000/1177-09, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para o Sr. Josué Bento Pereira, portador do RG nº 29.115.907-2 e CPF nº 166.424.088-88 – Coordenador de Atividades Administrativas e/ou Operacionais, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estabelecidas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 15 de maio de 2023.

FLAVIA CRISTIANE DE ALMEIDA OLIVEIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2023.

Nome: Josué Bento Pereira

RG nº 29.115.907-2 / CPF nº 166.424.088-88

Coordenador de Atividades Administrativas e/ou Operacionais